

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

PODER LEGISLATIVO

WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
PRESIDENTE

JOÃO TADEU DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

ELIEZIO PEREIRA MORAES
2º VICE-PRESIDENTE

DENIS LIMA CHAGAS
1º SECRETÁRIO

JERÔNIMO DOS SANTOS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO
VEREADORA

BENEDITO MACHADO DO CARMO
VEREADOR

CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO
VEREADOR

EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO
VEREADOR

ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO
VEREADOR

MANOEL BENAION POMBO
VEREADOR

MARLON BARBOSA MOURA
VEREADOR

REGINALDO JOSE MOTA JÚNIOR
VEREADOR



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das 08h às 13h

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com

GERÊNCIA

RAFAELA NUNES SILVA
CHEFE DE GABINETE

MARTA DE SOUZA PINHO
GERENTE ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO

JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES
PREGOEIRO

MARIA EDUARDA COIMBRA DE ARAÚJO
GERENTE DE FINANÇAS

RONIERE LIMA NASCIMENTO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

KARYTA BRANDÃO RIBEIRO
GERENTE DE PATRIMÔNIO

JOSÉ ROSENILDO SOUSA JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

MAX JÚNIO SILVA COSTA
CONTROLE INTERNO


Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50
CONTRATO Nº 040/2025 - CMLJ

1 Contrato 040/2025 - CMLJ

Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras, que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI e a Empresa J.L.S. TENORIO-EPP, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pelo presente instrumento Formal de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 23.086.804/0001-50, situada na Avenida Liberdade, nº 884, Bairro Agreste, CEP 68.920-000, Laranjal do Jari-AP, através de seu Presidente, Senhor WALCIMAR RIBEIRO FONSECA, Brasileiro, casado, com RG nº 499416 e CPF nº 522.763.412-20, residente e domiciliado na Rua Rio Jari, nº 2684, Bairro Agreste, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa J.L.S. TENORIO-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sito a avenida Tancredo Neves nº2532, Bairro: AGRESTE, inscrita no CNPJ nº02.830.232/0001-00, neste ato representada por seu proprietário JOSE LUIZ DA SILVA TENORIO, Portador do RG 006328 e CPF nº 211.797.512-72, residente e domiciliado(a) na Avenida Tancredo Neves nº2532, Bairro: Agreste, município de Laranjal do Jari - AP, cep:68.920.000 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE Prestação de Serviço de MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, de acordo com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 053/2025 - CMLJ, referente a Dispensa de Licitação nº 009/2025, nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Impressoras, com fornecimento de peças de reposição nos equipamentos, para a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva: impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 1602	UNID.	6	R\$150,00	R\$900,00
2	Troca do kit rolo de fusor, rolo pressor, limpeza e revisão geral na impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 1602	UNID.	4	R\$315,00	R\$1.260,00
3	Troca de cilindro, limpeza geral na impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 1602	UNID.	11	R\$85,00	R\$935,00
4	Troca de foto condutor, limpeza geral na impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 1602	UNID.	6	R\$170,00	R\$1.020,00
5	Troca da unidade fusor, limpeza geral na impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 1602	UNID.	1	R\$942,00	R\$942,00
6	Troca de paca fonte, limpeza geral na impressora multifuncional BROTHER modelo:	UNID.	1	R\$795,00	R\$795,00

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ : 23.086.804/0001-50

2 Contrato 040/2025 - CMLJ

7	DCP 1602	UNID.	7	R\$200,00	R\$1.400,00
8	Manutenção preventiva: impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 1602	UNID.	5	R\$495,00	R\$2.475,00
9	Troca do kit película fusor, rolo pressor, limpeza e revisão geral na impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 5652	UNID.	10	R\$95,00	R\$950,00
10	Troca do cilindro, limpeza geral na impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 5652	UNID.	6	R\$181,00	R\$1.086,00
11	Troca da unidade fusor, limpeza geral na BROTHER modelo: DCP 5652	UNID.	1	R\$1.300,00	R\$1.300,00
12	Troca de placa fonte, limpeza geral na impressora multifuncional BROTHER modelo: DCP 5652	UNID.	1	R\$998,00	R\$998,00
13	Reset e troca das esponjas, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	10	R\$200,00	R\$2.000,00
14	Troca do rolete retardador, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	4	R\$185,00	R\$740,00
15	Troca do rolete tracionador de papel, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	4	R\$185,00	R\$740,00
16	Troca de cabo encoder cabeça de impressão, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	3	R\$230,00	R\$690,00
17	Troca do cabo flet do carro cabeça de impressão, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	4	R\$297,00	R\$1.188,00
18	Troca de cabeça de impressão, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	2	R\$591,00	R\$1.182,00
19	Troca de mola sensor de papel, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	4	R\$115,00	R\$460,00
20	Troca de placa wifi, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	2	R\$211,00	R\$422,00
21	Troca de placa lógica, limpeza geral nas impressoras multifuncionais EPSON modelos: L-3150, L-365, L-395	UNID.	2	R\$603,00	R\$1.206,00
22	Troca de cabeça de impressão, limpeza geral de impressora multifuncional HP modelo: HP Ink Tank 416	UNID.	2	R\$705,00	R\$1.410,00
TOTAL GERAL:				R\$ 24.099,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A proposta do contratado;



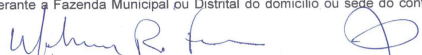

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ : 23.086.804/0001-50

4 Contrato 040/2025 - CMLJ

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Identificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as peças de reposição nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte a prestação do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;




ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ : 23.086.804/0001-50

3 Contrato 040/2025 - CMLJ

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.
- 2.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial da parcela principal da obrigação contratual.
- 3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor da contratação é de R\$ 24.099,00, vinte e quatro mil e noventa e nove reais, conforme valores unitários e totais, do item 1.2 deste instrumento.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são reajustáveis, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência são obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;




ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ : 23.086.804/0001-50

5 Contrato 040/2025 - CMLJ

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no instrumento convocatório do processo administrativo nº 053/2025;
- 8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A garantia legal, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, é de 90 (noventa) dias com relação a vícios, como o equipamento não funcionar ou não ligar.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

Câmara Municipal de
ARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

6 Contrato 040/2025 - CMLJ

- 10.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14. Multa:
- 10.15. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.16. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.17. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 10.18. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 10.19. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 10.20. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 10.21. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 10.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.23.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de
ARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

8 Contrato 040/2025 - CMLJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.1.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Laranjal do Jari/AP, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Câmara Municipal de
ARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

7 Contrato 040/2025 - CMLJ

- 10.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.28. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.29. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.30. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.31. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.32. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.37. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Câmara Municipal de
ARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

9 Contrato 040/2025 - CMLJ

Previsão Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	012002: Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO	99- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ


Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50

10 Contrato 040/2025 - CMLJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal do Jari/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Laranjal do Jari-AP, 18 de junho de 2025.


Walcimar Ribeiro Fonseca
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP
CONTRATANTE


José Luiz da Silva Tenório
J.L.S. TENORIO-EPP
CONTRATADA
J. L. S. TENORIO-EPP
CNPJ: 02.830.252/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com